

ATO Nº 010/2025-MD/ALE

Altera o § 2º e os incisos I e II, todos do artigo 3º do Ato nº 15/2024-MD/ALE.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam alterados o § 2º e os incisos I e II, todos do artigo 3º do Ato nº 15/2024-MD/ALE, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....

§ 2º Na hipótese do inciso XII, os automóveis abastecidos pela verba a título da CEAP não poderão exceder o número de 3 (três) por gabinete parlamentar, limitando-se essa despesa ao valor máximo mensal, por gabinete, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo-se, para fins de controle, comprovações e prestações de contas, serem observadas as seguintes medidas pelos Gabinetes Parlamentares:

I - registrar, em expediente escrito, os hodômetros iniciais dos veículos, informando tempestivamente ao órgão responsável pelas análises das pertinentes prestações de contas;

II - no momento de cada abastecimento, fazer constar no comprovante a respectiva placa do veículo abastecido.” (NR)

Art. 3º Este Ato entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2025.

Mesa Diretora, 26 de agosto de 2025.

Deputado ALEX REDANO
Presidente

Deputado LAERTE GOMES
1ª Vice-Presidente

Deputada ROSÂNGELA DONADON
2ª Vice-Presidente



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA**
A amiga do rondoniense

Deputado ALAN QUEIROZ

1º Secretário

Deputado CÁSSIO GOIS

2º Secretário

Deputado EDEVALDO NEVES

3º Secretário

Deputado MARCELO CRUZ

4º Secretário